



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná

### LEI Nº 1.860

**Data:** 24 de agosto de 2.020.

**Súmula:** Institui “A Semana Municipal de Valorização da Família no Município de Guaratuba”, inserindo no calendário oficial de eventos do município, e dá outras providências”.

**A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Guaratuba, a segunda semana do mês de Agosto de cada ano, como a “SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA”, no município de Guaratuba.

**Art. 2º** São objetivos da “SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA”:

- I – Comemorar a existência da Família;
- II – Proporcionar a valorização da família enquanto base da sociedade;
- III – Promover o fortalecimento da comunidade, com base no fortalecimento da família enquanto instituição;
- IV – Incentivar a transferência de conhecimento a preservar a herança de direitos, valores e crenças familiares, como meio de preservar a ética, a moral e os bons costumes dos cidadãos;
- V – Promover a paz, o amor ao próximo e a fraternidade;
- VI – A integração das famílias de um modo geral;
- VII – Integrar as diversas Secretarias Municipais, coordenadorias, Câmaras de Vereadores e demais Órgãos Municipais, com as famílias do Município de Guaratuba.

**Art. 3º** Cabe aos Poderes Legislativo e o Executivo Municipal, por suas diretorias e secretarias, organizar e realizar eventos comemorativos e oficinas recreativas, para comemoração da “ SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA”, a fim de alcançar os objetivos previstos nos art. 2º, desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 24 de agosto de 2.020.

**Roberto Justus**  
**Prefeito**